



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.630, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Mariana Moura Fernandes e Adilson Antônio Simão)

"Institui o plano de ação social de arrecadação de alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e agasalhos por meio da campanha denominada "Solidariedade em Ação", com a participação cooperativa e voluntária dos atiradores do Tiro de Guerra 02-055".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o plano de ação social de arrecadação de alimentos, inclusive leite, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e agasalhos por meio da campanha denominada "Solidariedade em Ação", que será constituída de uma frente de arrecadação com a participação cooperativa e voluntária dos atiradores do Tiro de Guerra 02-055.

Artigo 2º - O plano de ação social, por meio da campanha "Solidariedade em Ação", promoverá a arrecadação trimestral de alimentos, inclusive leite, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza ou agasalhos junto à população, sendo que a eleição do que será arrecadado dependerá da necessidade do momento em que a campanha estiver sendo realizada, oportunidade em que os atiradores farão a captação e coleta das doações junto aos municípios que se propuserem a colaborar.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade das arrecadações os atiradores deverão apresentar aos municípios a campanha "Solidariedade em Ação", demonstrando a importância, a transparência e a credibilidade da iniciativa bem como orientando os municípios acerca da finalidade e do destino dos itens doados.

Artigo 3º - Os itens arrecadados serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, com a finalidade de ampliar tanto a sua capacidade de atendimento como também aumentar o número de famílias assistidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

§ 1º. O Fundo Social de Solidariedade, a seu critério, poderá organizar e estruturar um banco de alimentos e demais itens, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

§ 2º. O Fundo Social de Solidariedade, por intermédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, poderá promover a distribuição dos alimentos e demais itens arrecadados às pessoas e/ou às famílias cadastradas como beneficiárias e que estejam em Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional e/ou hipossuficiência financeira, sendo elas assistidas ou não por entidades assistenciais, de forma a contribuir diretamente para a diminuição da fome, da melhoria das condições higiênicas e sanitárias, além de combater o frio.

§ 3º. O Fundo Social de Solidariedade poderá promover o encaminhamento dos alimentos e demais itens arrecadados para outras entidades de natureza assistenciais com a finalidade de facilitar a sua distribuição.

Artigo 4º - Em razão da menor dificuldade quanto à sua conservação, da possibilidade de serem armazenados por períodos mais longos e da possibilidade de serem mantidos em temperatura ambiente, somente serão arrecadados alimentos de natureza não perecível e leite do tipo "longa vida".

§ 1º. Fica permitido o recebimento de doações provenientes de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios de natureza não perecível, inclusive leite, de produtos de higiene pessoal e de limpeza, além de vestuário.

§ 2º. Fica permitido o recebimento de doações provenientes das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais.

Artigo 5º - A campanha "Solidariedade em Ação" poderá eventualmente receber o apoio, também em caráter cooperativo e voluntário, de outras instituições, como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou ainda associações filantrópicas, culturais, desportivas, sociais, de classe entre outras, que manifestarem o interesse em colaborar nas arrecadações dos alimentos e demais itens.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município